

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA.



Ceres, 05 de fevereiro de 2018.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES.

Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização dos Laboratórios de Informática, de modo a sustentar o seu bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Elaboração:

Mateus Henrique Dias de Almeida, Coordenador dos Laboratórios designado pela Portaria da Direção Geral nº 65 de 01 de novembro de 2017.

SUMÁRIO

Capítulo I	04
Dos Objetivos	04
Capítulo II	04
Dos Laboratórios	04
Capítulo III	05
Da Coordenação	05
Capítulo IV	06
Da Monitoria	06
Capítulo V	06
Dos Usuários	06
Capítulo VI	08
Das Proibições	08
Capítulo VII	08
Das Penalidades.....	08
Capítulo VIII	09
Do Controle de Acesso aos Laboratórios de Informática.....	09
Capítulo IX	09
Disposições Finais.....	09

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e conhecimento, tendo por finalidade atender aos alunos de todos os cursos oferecidos pela IES, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento.

Art. 2º. Os Laboratórios oferecem espaço e equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem, especificamente, a:

I - estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas à comunicação e ao aprendizado em geral aos alunos dos cursos regulares;

II - desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;

III - dar o suporte as disciplinas dos cursos da IES.

CAPÍTULO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º. Os Laboratórios de Informática possuem a seguinte estrutura organizacional:

I – coordenação;

II – monitores;

III – usuários.

Art. 4º. Os Laboratórios de Informática têm a missão de apoiar aos alunos oferecendo um ambiente favorável para realizações de trabalhos e pesquisas. Todos os computadores possuem acesso à internet, com uma boa velocidade, e bons equipamentos para propiciar conforto e agilidade.

Parágrafo único. Todos os alunos têm direito de utilizar os laboratórios e podem contar com auxílio do Coordenador, Monitor ou Docente responsável que estão à disposição para esclarecer dúvidas e resolver problemas que venham a ocorrer durante a utilização.

Art. 5º. Para a sua maior funcionalidade devem ser seguidas as seguintes normas:

I - os Laboratórios de Informática destinam-se a discentes, docentes e funcionários;

II - as atividades desempenhadas nos Laboratórios deverão ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas às disciplinas dos respectivos cursos.

Art. 6º. Os Laboratórios poderão ser utilizados de forma individual, para pesquisa e elaboração de trabalhos ou coletivamente para aulas regulares.

Parágrafo único. Em aulas coletivas, é de responsabilidade do Docente da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação do Laboratório de Informática será exercida por um técnico com conhecimento na área de informática.

Art. 8º. São deveres da Coordenação:

I - fazer com que o regulamento seja devidamente cumprido;

II - conservar o patrimônio dos Laboratórios de Informática;

III - convocar a representação estudantil, sempre que necessário;

IV - propor a execução de novos projetos;

V – permitir, após autorização por escrito da Direção Geral, a liberação de qualquer patrimônio dos Laboratórios de Informática desde que visando o interesse da Faculdade Evangélica de Ceres e respeitando as normas institucionais;

VI - quando necessário, vetar a utilização dos Laboratórios aos usuários;

VII - suspender o uso do laboratório ao usuário que infringir qualquer regra do Laboratório;

VIII - resolver casos não previstos no Regulamento com ciência da Direção Geral.

CAPÍTULO IV DA MONITORIA

Art. 9º. Será considerado Monitor dos Laboratórios o responsável pelo seu uso e zelo.

Art. 10. São deveres do Monitor:

- I - recepcionar os usuários;
- II - manter o Laboratório em condições de utilização;
- III - verificar todos os pen-driver, CD/DVD ou quaisquer outras mídias utilizadas nos laboratórios, permitindo a utilização somente de mídias que não estejam contaminados por vírus;
- IV - ligar e desligar a chave geral dos Laboratórios;
- V - manter uma temperatura ambiente adequada;
- VI - manter o controle do uso dos Laboratórios;
- VII - manter a disciplina dos usuários dentro dos Laboratórios;
- VIII - não permitir a utilização de softwares indevidos que não sejam autorizados pela Coordenação;
- IX - na medida do possível e de acordo com seus conhecimentos, solucionar problemas de configuração de hardware e software dos Laboratórios;
- X - preencher o relatório de utilização dos Laboratórios ao final de cada expediente;
- XI - comunicar à Coordenação dos Laboratórios os usuários que infringirem qualquer regra estipulada neste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art.11. Serão considerados usuários dos Laboratórios de Informática todos os discentes da Faculdade Evangélica de Ceres que utilizarem os recursos disponibilizados por ele.

Art. 12. São deveres dos usuários:

- I - cumprir integralmente as regras contidas neste Regulamento;
- II - ser responsável pelo zelo e boa utilização do equipamento que lhe foi concedido;
- III - ser responsável pelo seu material de consumo;
- IV - usar o seu próprio dispositivo de armazenamento;

V – tratar com respeito o Monitor que é o responsável pelo bom funcionamento das atividades.

Art. 13. Para a preservação do meio ambiente acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante que o usuário:

I – mantenha o silêncio;

II – preserve a ordem e limpeza do ambiente;

III – não escreva nas mesas;

IV – não coloque os dedos ou as mãos sobre a tela e nem objetos sobre o monitor;

VI – não coma ou beba nos laboratórios;

VI – utilize as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada pelos procedimentos da sala (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);

VII – não fazer uso de aparelhos sonoros (MP3, ipod, celular entre outros).

Art. 14. Ao fazer uso dos equipamentos, o usuário deve:

I – verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;

II – reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;

III – no caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.

Art. 15. A solicitação de retirada de qualquer equipamento multimídia (datashow, caixas de som, televisão, microfones e cabos) para a realização de atividades extra sala de aula, pesquisa e extensão, deverá ser realizada por e-mail ao Coordenador dos Laboratórios de Informática, com antecedência mínima de 48 horas úteis.

§1º A retirada dos equipamentos somente será realizada mediante ciência e parecer do Coordenador dos Laboratórios e posterior autorização da Direção Geral.

§2º A solicitação de uso e retirada de qualquer dos equipamentos multimídia só poderá ser realizada por Docente, não sendo permitido sua entrega a qualquer discente.

§3º Qualquer dano causado aos equipamentos será de responsabilidade do docente que o solicitou.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. O usuário dos Laboratórios de Informática está expressamente proibido de executar as seguintes ações:

I – utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;

II - gravar arquivos pessoais, criar diretórios e subdiretórios no disco rígido do computador ;

III - apagar qualquer diretório, subdiretório ou arquivo que esteja armazenado no disco rígido do computador;

IV - instalar programas no computador;

V - fazer uso de softwares de jogos, mensagens instantâneas e torpedos;

VI - acessar sites pornográficas e de relacionamento;

VII - acessar páginas de bate papo (chat) e afins;

VIII – alterar qualquer configuração sem prévia autorização;

IX – causar danos nos equipamentos;

X - acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva.

Art. 16. Não é permitido nos Laboratórios:

I - a entrada de qualquer pessoa portando lanches, bebidas e cigarros;

II - a prática de jogos, eletrônico ou não, exceto jogos com objetivo pedagógicos e previamente indicados por um professor;

III - o uso de aparelhos eletrônicos, tais como telefones celulares e aparelhos similares;

IV - sentar sobre as mesas ou colocar os pés sobre as mesas e cadeiras;

V - a presença nos laboratórios durante aula de outra turma.

Art. 17. É expressamente proibido o uso do Laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 18. O usuário que descumprir ou desobedecer às regras dispostas neste Regulamento perderá o direito de uso de qualquer dos

equipamentos do Laboratório por um período de 10 (dez) dias úteis. Em caso de reincidência, o usuário perderá o direito de uso por um período de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Além das penalidades descritas no caput, a depender da situação ocorrida o infrator também sofrerá aquelas descritas no Regimento Interno da IES.

Art. 19. O usuário que for flagrado ou tiver comprovada sua interferência nos equipamentos (hardware) e nos programas (software), ficará responsável pelos eventuais danos, cabendo ressarcí-los, e será suspenso por até 30 (trinta) dias úteis, a depender do ocorrido.

Art. 20. É de responsabilidade do aluno qualquer dano físico ou lógico causado ao equipamento, durante o período de uso, cabendo a este a reposição ou indenização de qualquer prejuízo que venha a ocorrer.

Art. 21. Os discentes que desrespeitarem qualquer norma estabelecida ou reincidir as infrações, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, além daquelas descritas no Regimento Interno da IES:

- I - advertência escrita com registro na Coordenação do Laboratório;
- II - suspensão do uso da sala por um período de 7, 15 ou 30 dias;
- III - suspensão permanente do uso da sala de informática nos horários de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE ACESSO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 22. Somente terá acesso às chaves do Laboratório de Informática o pessoal devidamente relacionado pela Coordenação de Informática através de listagem periodicamente atualizada, ficando uma cópia na secretaria para controle.

Parágrafo único. Todo responsável por pegar a chave do Laboratório deverá preencher a ficha de controle na secretaria, assinando na retirada e na devolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Qualquer dúvida não esclarecida no texto do regulamento será solucionada pela Coordenação do Laboratório de Informática.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.